



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 33/2017

Ref.: Inexigibilidade nº 01/2017

Processo Administrativo nº 1.452/2017

Base Legal: Art. 25, II, da Lei nº 8.666/93

Objeto: Prestação de serviços de perícias contábeis nas demandas judiciais.

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Plácido Chiquiti, nº 900, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ nº 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, LEOCARLOS GIRARDELLO, brasileiro, casado, Biólogo, portador da RG nº. 1012634448 SJS/RS, CPF nº. 312.641.070-72, residente e domiciliado na Rua Antão de Farias, nº 892, nesta cidade, de ora em diante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, ELOO PERÍCIAS JUDICIAIS, EXTRAJUDICIAIS E ARBITRAIS (LUIZ EDUARDO BASSAN KESSLER ME) empresa inscrita no CNPJ/MF sob n.º 16.590.423/0001-49, com sede na cidade de SÃO SEPÉ/RS, Av. Eugênio Simões Pires, 915 – Sala 201-B, CEP 97340-000, neste ato representada por seu proprietário e diretor, Sr. LUIZ EDUARDO BASSAN KESSLER, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Aditivo, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

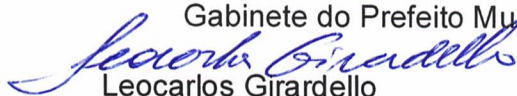
Cláusula primeira – prorroga o prazo do presente contrato por mais 12 (doze) meses, passando vigorar de 10/04/2020 a 10/04/2021, de acordo com a cláusula quinta do contrato primitivo, em consonância do artigo 57, inciso II da lei 8.666/1993.

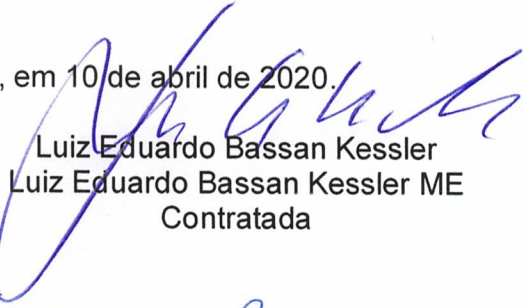
Cláusula segunda – O presente instrumento altera o valor da Cláusula segunda, do Contrato acima mencionado, referente ao reajuste execução dos serviços de perícias contábeis pela variação do IPCA, correspondente a majoração de 3,302960%, do período de abril de 2019 a março de 2020, fixando o preço em **R\$ 535,46** (quinhentos e trinta e cinco reais e quarenta e seis centavos) por parecer;

Cláusula terceira – permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial firmado entre as partes;

Cláusula quarta – Fica eleito o Foro da Comarca de São Sepé, RS, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Aditivo. E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e foram, com as testemunhas abaixo firmadas.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 10 de abril de 2020.


Leocarlos Girardello
Prefeito Municipal
Contratante


Luiz Eduardo Bassan Kessler
Luiz Eduardo Bassan Kessler ME
Contratada

Testemunhas:  

PLÁCIDO CHIQUITI, Nº 900 – CX. POSTAL: 158 – CEP: 97340-000

FONES: (55) 3233-1088, 3233-1535, 3233-1600 e 3233-2281

TELEFAX: (55) 3233-1919